

Abrindo os Olhos - Conheça seus Direitos nos âmbitos Trabalhista e Previdenciário

Aline Catarucci

Caroline Gomes

Natacha Jones

*Aline Catarucci – Advogada
Previdenciária*

alinecatarucci.advprev

Cel/Wats up: (11)982080238

Você conhece seus direitos?

*Sabe como eles podem se tornar
realidade e transformar suas vidas?*

Me segue, que eu te conto!



PREVIDENCIÁRIO

Conhecendo a Previdência Social

A **Previdência Social** não é um ente isolado dentro do nosso ordenamento jurídico. Ela faz parte de uma estrutura maior que é a **Seguridade Social**. A **Seguridade Social** surgiu como um sistema que visa promover uma sociedade mais justa e igualitária. Ela é um sistema de proteção social cujo principal objetivo a promoção de uma sociedade mais justa e mais igualitária e ela faz isso através de 3 ramos, ou seja, a seguridade Social é dividida em: saúde, assistência e previdência (Art. 194 da CF/1988)

* **Saúde (Art. 196, da CF):** Sem caráter contributivo. Ela é um direito de todos e um dever do Estado

* **Assistência Social (Art. 203, da CF):** Também não possui caráter contributivo. Destinada apenas para aquelas pessoas que necessitam e, cada benefício fornecido pela assistência social vai ter um público alvo, ou seja, ela traz quais são os requisitos de acesso para que aquela pessoa seja considerada uma pessoa necessitada para fins de acesso aquele benefício específico. – O BPC LOAS é um benefício assistencial

* **Previdência (Art. 201 e 202, da CF):** Tem caráter contributivo e compulsório. Isso significa dizer que, para ter acesso aos benefícios previdenciários, obrigatoriamente aquela pessoa precisa contribuir, precisa verter contribuições para previdência social. É destinado apenas a quem contribui (segurados) e seus dependentes (Terão acesso aos benefícios previdenciários os segurados e em algumas situações, para alguns benefícios, os dependentes do segurado também terão acesso)

PREVIDENCIÁRIO

É bem verdade que, em algumas situações o benefício previdenciário é concedido partindo apenas de uma presunção daquele recolhimento e não há o recolhimento efetivo da contribuição.

Por exemplo, se o empregador deixar de efetuar o recolhimento da contribuição do segurado empregado, o empregado não pode ser penalizado e, portanto, mesmo não havendo recolhimento, a contribuição será presumida para fins de concessão do benefício

Outra situação em que, mesmo não havendo recolhimento, as pessoas têm direito de acessar os benefícios da Previdência Social, é o Período de Graça. É o período em que a pessoa deixou de contribuir para Previdência Social, porém ela ainda é protegida por ela.

Em regra, o Período de Graça possui duração de 06 meses para os segurados facultativos e de 12 meses para os segurados obrigatórios

Temos ainda a situação que a pessoa está recebendo um benefício por incapacidade. Durante este período não é necessário que ela faça contribuições para Previdência Social e, mesmo sem efetuar seus recolhimentos, em regra, o período em que estiver em gozo do benefício, será computado para fins previdenciários

Assim, em regra, não há que se falar em concessão de benefício previdenciário sem que existam contribuições.

PREVIDENCIÁRIO

Planejamento Previdenciário:

- O planejamento cuida do seu patrimônio previdenciário, ou seja, ele cuida das contribuições previdenciárias dos segurados da Previdência Social, através de uma programação contributiva voltada para que o segurado consiga alcançar seus objetivos
- É um plano personalizado para se alcançar benefícios futuros e revisar benefícios passados, pois leva em conta o que o segurado pretende fazer com o resultado de toda a sua vida contributiva
 - Pode ser aplicado para vários benefícios previdenciário (salário maternidade, benefícios por incapacidade, pensão por morte, etc.). Também pode ser utilizado para benefícios assistenciais (BPC LOAS) e até como fonte de investimento.
 - O patrimônio previdenciário é algo extremamente valioso, pois ele é o resultado de todo o esforço contributivo das pessoas.
 - Através do planejamento é possível descobrir direitos e possibilidades que permitam acesso a direitos até então totalmente desconhecidos pela parte interessada.
 - Se o patrimônio previdenciário não for preservado, haverá prejuízo financeiro e emocional
 - O planejamento possibilita que você conheça o seu patrimônio previdenciário e seus direitos previdenciários.

PREVIDENCIÁRIO

Segurados da Previdência Social:

São todos aqueles que contribuem para Previdência Social: A Previdência Social possui dois grandes grupos de Segurados

- **Segurados Facultativos:** Aquelas pessoas que não exercem atividade laborativa e optam por contribuir para Previdência Social, para ficarem protegidas por ela e estarem elegíveis para possível concessão dos benefícios que ela possui

-**Segurados Obrigatórios:** Aquelas pessoas que exercem atividade laborativa. Estas pessoas têm a obrigação de contribuir para Previdência Social. Quem exerce atividade laborativa, existe a obrigação de contribuir para Previdência Social (não é uma opção)

É preciso que as pessoas se conscientizem desta obrigação para que o sistema possa funcionar. É essencial que todas façam a sua parte para que os direitos possam ser efetivamente conquistados.

Não podemos esquecer que a Previdência Social, como dito acima, possui um caráter contributivo e compulsório

PREVIDENCIÁRIO

Segurados da Previdência Social

Os segurados obrigatórios são subdivididos em 5 espécies:

1. Empregado : art. 45 e seguintes da IN 128/2022
2. Empregado Doméstico: Art. 71 e seguintes da IN 128/2022
3. Contribuinte Individual: Art. 90 e seguintes da IN 128/2022 - São os antigos autônomos
4. Trabalhador Avulso: Art. 84 e seguintes da IN 128/2022 - São os trabalhadores portuários
5. Segurado Especial: Art. 109 e seguintes da IN 128/2022 - São os Rurais

As definições de empregado e empregado doméstico são buscadas no direito do trabalho (CLT – Carteira Assinada)

PREVIDENCIÁRIO

– CONCEITOS BÁSICOS PARA O REGIME GERAL SOCIAL:

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS:

Segurados responsáveis em fazer os recolhimentos da contribuições: segurados facultativos e os segurados contribuintes individuais.

A responsabilidade de recolher as suas contribuições é deles mesmos e se eles não contribuírem, o período não será computado para nenhum fim. Para que os recolhimentos sejam computados para concessão de seus benefícios sem que haja nenhum problema, eles devem ser efetuados até o dia 15 do mês posterior a competência paga

Segurados que NÃO são responsáveis em fazer os recolhimentos da contribuições: Os empregados, empregados domésticos, trabalhadores avulsos não são responsáveis pelas suas contribuições. Esta responsabilidade cabe aos empregadores e a empresa.

O segurado não pode ser prejudicado por uma responsabilidade que não é sua, por isso, se comprovar a atividade, o período será computado. Para o segurado o importante é que os dados estejam no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS. Se estiver no CNIS, para o segurado é irrelevante se a empresa recolheu a guia da Previdência Social

Se for empregado doméstico a responsabilidade do recolhimento é do empregador doméstico

PREVIDENCIÁRIO

– CONCEITOS BÁSICOS PARA O REGIME GERAL SOCIAL:

Salários de Contribuição:

O salário de Contribuição é a base de cálculo para se realizar o pagamento da contribuição previdenciária, e corresponde à remuneração que o empregado, o trabalhador avulso, o empregado doméstico e o contribuinte individual recebem no mês pelo trabalho realizado e, no caso do segurado facultativo e do segurado especial ao valor por eles declarado, respeitando os limites mínimo (valor do salário mínimo – R\$ 1.412,00) e máximo permitidos (teto do INSS - R\$ R\$ 7.786,02).

O salário de contribuição dos segurados obrigatórios será a sua remuneração.

O salário de contribuição dos segurados facultativos, poderá ser livremente escolhido por ele entre o valor do salário mínimo e o valor do teto previdenciário

PREVIDENCIÁRIO

CONCEITOS BÁSICOS PARA O REGIME GERAL SOCIAL

Alíquotas Previdenciárias:

Alíquota é a percentagem sobre a remuneração do segurado ou sobre o valor declarado por ele, que deve ser paga ao INSS

No caso de **segurados obrigatórios** o valor a ser recolhido por cada segurado será determinado pela alíquota a que ele está sujeito. Esta alíquota poderá ser de, no caso do segurado empregado:

- 7,5% para aqueles que ganham até R\$ 1.412,00;
- De 9% para quem ganha entre R\$ 1.412,01 até R\$ 2.666,68;
- De 12% para os que ganham entre R\$ 2.666,69 até R\$ 4.000,03; e de
- 14% para quem ganha de R\$ 4.000,04 até R\$ 7.786,02.

Para os segurados facultativos, as alíquotas poderão ser:

- De 20%: Plano Normal
- De 5 ou 11%: Planos Simplificados

Os contribuintes Individuais e os segurados facultativos, que possuem a responsabilidade de efetuar seus recolhimentos, devem ter muito cuidado para recolherem com o salário de contribuição, alíquota e código de contribuições corretos para que os recolhimentos sejam válidos para o computo dos requisitos para concessão dos benefícios previdenciários

PREVIDENCIÁRIO

DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

O CNIS, Cadastro Nacional de Informações Pessoais é o principal documento previdenciário. É através dele que o INSS começa a análise do benefício previdenciário.

Se houve alguma inconsistência neste documento, ela deve ser corrigida antes do requerimento ao benefício, caso contrário o tempo de contribuição e carência não serão corretamente computados e isso poderá acarretar muitos prejuízos ao segurado

Entre as principais inconsistências que pode acontecer no CNIS, está a ausência da data fim no vínculo de emprego ou a ausência de salários de contribuição.

Estas pendências podem ser corrigidas com a apresentação da Carteira de Trabalho, se nela as informações estiverem corretas. Na ausência da Carteira de trabalho, podem ser apresentados documentos subsidiários para sanar a inconsistência da CNIS. Entre os documentos subsidiários está o extrato analítico do FGTS assinado e carimbado pelo funcionário do banco.

PREVIDENCIÁRIO

É essencial que o segurado faça este ajuste no seu antes, ou até mesmo quando for solicitar o benefício

O que ocorre na maioria das vezes é que as pessoas desconhecem esta informação e diante da negativa do benefício por parte do INSS ficam sem entender por que o benefício foi negado, pois, para elas os requisitos estão cumpridos

A ausência da data fim em um vínculo em que a contribuição foi feita como segurado facultativo pode gerar ainda a presença de um indicador que invalida o tempo concomitante se contribuído como segurado facultativo

Portanto, ajustar a sua documentação, em especial o seu CNIS, antes de requerer o seu benefício previdenciário, é imprescindível para que o seu benefício seja corretamente concedido

PREVIDENCIÁRIO

BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS AO SEGURADO

APOSENTADORIAS COMUNS E ESPECIAIS (antes e depois da EC 103/2019 – REFORMA PREVIDENCIÁRIA)

SALÁRIO FAMÍLIA

SALÁRIO MATERNIDADE

AUXÍLIO INCLUSÃO

BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE: Aposentadoria por incapacidade permanente, auxílio por incapacidade temporária e auxílio acidente

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS AOS DEPENDENTES DO SEGURADO

Pensão por Morte

Auxílio Reclusão

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL:

BPC LOAS

SEGURO DEFESO DO PESCADOR ARTESANAL

PREVIDENCIÁRIO

Possibilidades de aposentadoria - Até a data da Reforma da Previdência – Direito Adquirido:

Se você fechar os requisitos de uma das regras antes de 13/11/2019, data da Reforma Previdenciária, significa que pode se aposentar pela regra antiga, porque teria direito adquirido. Cada regra possui seus requisitos específicos, conforme tabela que segue abaixo:

Regra	Tempo de contribuição	Idade mínima	Carência	Pontos
Proporcional PARA HOMENS	– 30 anos + Pedágio de 40% do tempo faltando para fechar o tempo mínimo em 16/12/1998	53 anos	180 meses	Não se aplica

PREVIDENCIÁRIO

Possibilidades de aposentadoria - Até a data da Reforma da Previdência – Direito Adquirido:

Regra	Tempo de contribuição	Idade mínima	Carência	Pontos
Proporcional PARA MULHERES	– 25 anos + Pedágio de 40% do tempo faltando para fechar o tempo mínimo em 16/12/1998	48 anos	180 meses	Não se aplica
Tempo de contribuição PARA OS HOMENS	de 35 anos	Não se aplica	180 meses	Não se aplica
Tempo de contribuição PARA AS MULHERES	de 30 anos			

PREVIDENCIÁRIO

Possibilidades de aposentadoria - Até a data da Reforma da Previdência – Direito Adquirido

Pontos PARA OS HOMENS	35 anos	Não se aplica	180 meses	96 pontos
Pontos PARA AS MULHERES	30 anos			86 pontos
Idade PARA OS HOMENS	Não se aplica	65 anos	180 meses	Não se aplica
Idade PARA AS MULHERES		60 anos		
Especial PARA OS HOMENS E PARA AS MULHERES	25, 20 ou 15 anos especial (grau mínimo, moderado e máximo)	Não se aplica	180 meses	Não se aplica

PREVIDENCIÁRIO

Possibilidades de Aposentadoria - Regras de Transição - APOSENTADORIAS POR IDADE

	Tempo de contribuição	Idade	Carência
Requisitos - Homens	15 anos	65 anos	180 meses
Requisitos - Mulher	15 anos	62 anos	180 meses

Possibilidades de Aposentadoria - Regras de Transição - APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO –TC:

•Pedágio de 100%:

	Tempo de contribuição	Pedágio	Idade	Carência
Requisitos Homens	35 anos	100% para o que faltava para completar o tempo mínimo em 13/11/2019	60 anos	180 meses
Requisitos - Mulher	30 anos	100% para o que faltava para completar o tempo mínimo em 13/11/2019	57 anos	180 meses

PREVIDENCIÁRIO

- **Pedágio de 50%:**

	Tempo mínimo em 13/11/2019	Tempo de contribuição	Pedágio	Carência
Requisitos - Homens	33 anos e 01 dia	35 anos	50 % para o que faltava para completar o tempo mínimo em 13/11/2019	180 meses
Requisitos - Mulher	28 anos e 01 dia	30 anos	50 % para o que faltava para completar o tempo mínimo em 13/11/2019	180 meses

- **Pontos:**

	Tempo de contribuição	Pontos	Carência
Requisitos - Homens	35 anos	96 pontos, somando 1 pontos por ano até chegar em 100	180 meses
Requisitos - Mulher	30 anos	86 pontos, somando 1 pontos por ano até chegar em 90	180 meses

PREVIDENCIÁRIO

- **Idade Mínima Progressiva**

	Tempo de contribuição	Idade	Carência
Requisitos - Homens	35 anos	61 anos, somando 6 meses por ano até alcançar 65 anos	180 meses
Requisitos - Mulher	30 anos	56 anos somando 6 meses por ano até alcançar 62 anos	180 meses

Possibilidades de Aposentadoria – Regra Permanente: Para aquelas pessoas que começaram a contribuir após a Reforma da Previdência

	Tempo de contribuição	Idade	Carência
Requisitos - Homens	20 anos	65 anos	180 meses
Requisitos - Mulher	15 anos	62 anos	180 meses

PREVIDENCIÁRIO

Auxílio por Incapacidade Temporária- auxílio doença:

REQUISITOS		
Qualidade de Segurado	carência (em regra 12 meses)	Aposentadoria por Incapacidade Permanente- invalidez: Incapacidade total e permanente que resulte em afastamento das atividades por período indeterminado
		Auxílio por Incapacidade Temporária- auxílio doença: Incapacidade parcial e temporária que resulte em afastamento das atividades por mais de 15 dias

Auxílio Acidente:

Tem natureza indenizatória

O contribuinte individual, o MEI e o segurado facultativo não podem receber auxílio-acidente

- **Requisitos:**

- ✚ Qualidade de Segurado

- ✚ Comprovar através de perícia médica do INSS que sofreu acidente e ficou com sequelas após o evento, o que gerou redução da capacidade laboral ou impossibilidade de desempenho de atividade regular

PREVIDENCIÁRIO

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS DEPENDENTES:

Pensão por Morte Requisitos:

- ✚ Evento Morte
- ✚ Qualidade de Segurado
- ✚ Existência de Dependentes

Depois da EC 103 o cálculo mudou drasticamente:

- ✓ Média Aritmética Simples de 100% Salário de Contribuição x 60%
- ✓ 50% do valor da aposentadoria + 10% dependente (se houver dependente inválido – 100%)

A duração da pensão é variável conforme diversos fatores como: existência de invalidez ou deficiência mental, intelectual ou grave, idade do dependente, tempo de contribuição do falecido e tempo de casamento ou união estável ou situação do dependente.

Com relação ao valor da pensão depende ou do valor de aposentadoria que o segurado recebia na data do óbito, ou do valor que teria direito se fosse aposentado por invalidez.

PREVIDENCIÁRIO

Os dependentes receberão pensão por morte equivalente a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescido de 10% por dependente, até o máximo de 100%.

A pensão por morte é um benefício pago mensalmente aos dependentes do segurado falecido, seja ele aposentado ou não na data do óbito. Os dependentes são separados em três classes, sendo elas:

Primeira classe	Cônjuge, companheiro, filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual, mental ou grave.
Segunda classe	pais, dependentes economicamente do falecido.
Terceira classe	Irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual, mental ou grave, dependente economicamente do falecido.

Obs: classes anteriores tem preferência para recebimento de pensão.



PREVIDENCIÁRIO

“Conhecer seus direitos previdenciários é a chave para assegurar a concessão dos benefícios e preservar o valor do seu patrimônio.”

MUITO OBRIGADA!

Aline Catarucci – Advogada Previdenciária

alinecatarucci.advprev

Celular/Watts up:

(11) 982080238